



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a suspensão do Processo de Progressão Funcional dos Docentes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de que tratou a Resolução nº 72/2011, de 07 de outubro de 2011.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do Art. 8º e inciso XIII do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009 e em atendimento a recomendação da Procuradoria Federal junto ao IFPB, através do Despacho datado em 03/11/2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender ***ad referendum***, até posterior análise pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MPOG –, o Processo de Progressão Funcional dos Docentes, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, de que tratou a Resolução nº 72/2011, de 07 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior